



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## Lei nº. 1.249, de 04 de setembro de 2012

***“Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, à ALMAJC – Associação Lira Maestro Almerindo José Correa”.***

A Câmara Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais à ALMAJC – Associação Lira Maestro Almerindo José Correa, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos especiais, a serem propostos, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR
ALMAJC – Associação Lira Maestro Almerindo José Correa	54.000,00
TOTAL	54.000,00

**Art. 2º** A transferência de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados à entidades sem fins lucrativos está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

- a) Atendimento ao que foi estabelecido na Lei de diretrizes Orçamentárias;
- b) Celebração de convênio;
- c) Apresentação de comprovante de regularidade fiscal;
- d) Apresentação de ata de posse do atual presidente;
- e) Ter prestado contas de transferência efetuadas;
- f) Ter caráter assistencial com atendimento ao público de forma gratuita;
- g) A existência de recursos financeiros.

**Art. 3º** A transferência financeira de que trata o caput desta lei estará condicionada à aprovação do plano de trabalho da entidade, pela administração municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 4º** O prazo para prestação de contas pelas entidades beneficiadas será de 30 (trinta) dias, a contar da data da transferência, sob pena de bloqueio de novo repasse.

**Art. 5º** A administração municipal atestará a viabilidade de funcionamento da instituição beneficiária desta lei, antes de efetuar o repasse ora proposto.

**Art. 6º** Aplica-se as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/1993, para a concessão da ajuda financeira às entidades relacionadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caparaó, 04 de setembro de 2012.

*Dalmo de Souza Miranda*

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.